

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA
GERBI E A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CASA BRANCA, COM A ANUÊNCIA-
INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE
SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ÁGUAS DE
ÁGUAS DE ESTIVA GERBI, PARA
DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS
MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 – Estiva Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 67.168.856/0001-41, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG. nº 21.121.926-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.379.038-37, residente e domiciliada nesta cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, na Rua Mario Rocha, nº 113, centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com anuência-interveniência da Concessionária **ÁGUAS DE ESTIVA GERBI SPE S.A.**, com sede nesta cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, na Rua José Vaz de Lima, nº 361 - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.909.992/0001-23, neste ato devidamente representada pelo **Sr. FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF/MF sob o nº 749.155.417-20, residente e domiciliado em Cubatão, Estado de São Paulo, na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, nº 611, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENIENTE**; e, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB**, autarquia municipal com personalidade de direito público, criada nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.634 de 06 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF nº 36.654.166/0001-79, com sede na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, na Praça Itália nº 408, Bairro Industrial. CEP:

13700-000, neste ato representado por seu Superintendente **Sr. LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.671.285-0 SSP/SP, CPF/MF nº 967.144.688-49, residente e domiciliado na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, que passa a ser denominada **CONVENIADA**, observadas as disposições do Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como a Lei Complementar nº 3.634 em seu art. 2º em que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados, ou operados diretamente pelo poder público municipal, assim como a ele delegados por outros entes federativos ou consorciais, sob qualquer forma, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

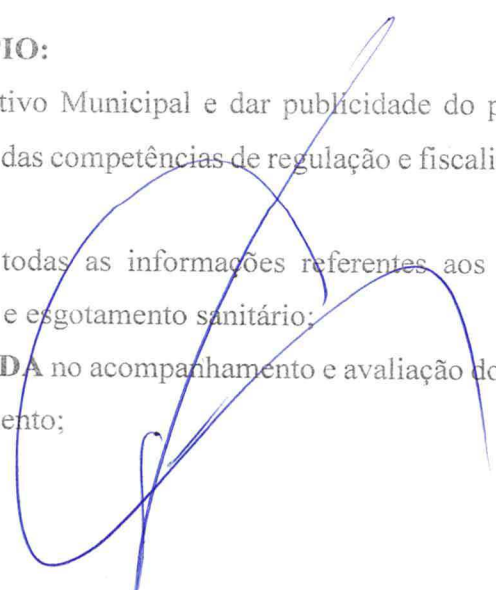
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do **MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**, serviços estes prestados através da Concessionária **ÁGUAS DE ESTIVA GERBI SPE S.A.**, para a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA- ARESPCAB**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas a efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
 - b) fornecer à **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - c) colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- 
- 

- d) colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município a **CONVENIADA**;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente.

2.2. São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do município conveniente, com acompanhamento do interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas a prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o Art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;



- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração a ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, através de:
 - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados as questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
 - IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao interveniente prestador desses serviços;
 - V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da **CONVENIADA**, do Município e do interveniente;
 - VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **CONVENIADA**, do Município e do interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer a **CONVENIADA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a **CONVENIADA** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a **CONVENIADA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
- f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à **CONVENIADA** o acesso aos dados relativos à administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos as redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;



- e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 20/05/2024 até 19/05/2029.
- 3.2. O presente convênio poderá ser prorrogado pelo mesmo período, ou pelo período conveniente às partes para consecução do presente objeto do contrato, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência estabelecida no item 3.1, através de comunicação oficial.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Será repassado mensalmente pela **ANUENTE-INTERVENIENTE** Concessionária Águas de Estiva Gerbi à **CONVENIADA**, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a 2 % (dois por cento) referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, apurada com base no mês imediatamente anterior ao do pagamento, valor este que deverá ser pago à CONVENIADA, sendo o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência desse CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses, e será rescindido por

infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estiva Gerbi, 19 de Maio de 2024.


CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

FERNANDO EVANYR BORGES DA FONSECA
DIRETOR – ÁGUAS DE ESTIVA GERBI
ANUENTE INTERVENIENTE


LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE
SUPERINTENDENTE DA ARESPCAB

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

6

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de convênios de cooperação a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, regulamentada pelo Decreto Federal nº 27.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador de serviço, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

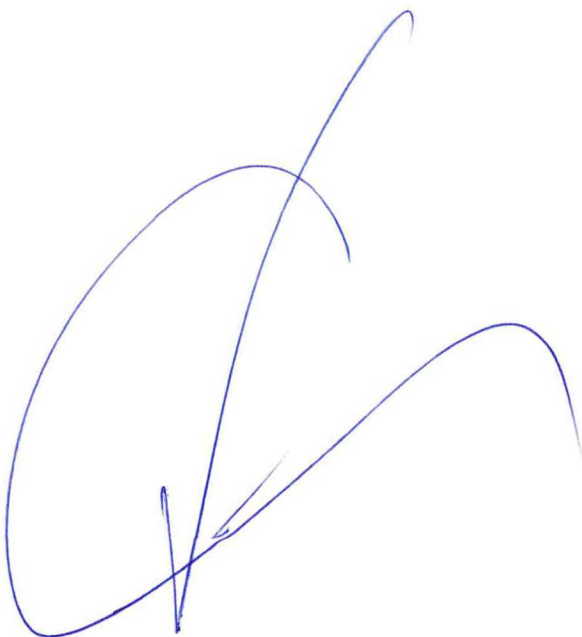
Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através do seu Art. 8º, o qual permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, nesse caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses

serviços, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal.

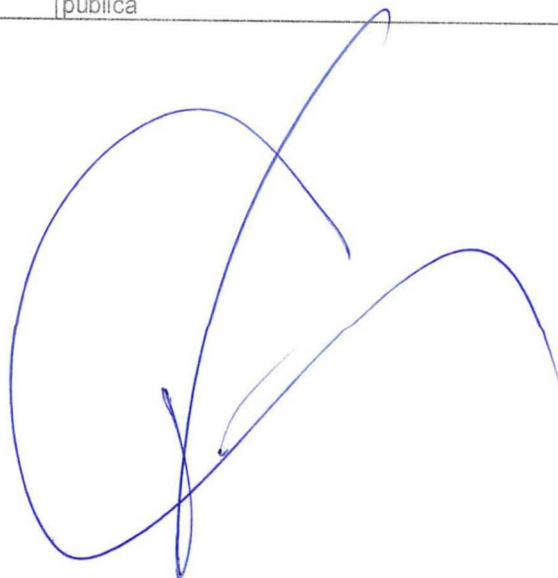
Considerando que a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 atualiza o marco legal do saneamento básico, que institue normas de referência para regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no Art. 241 da Constituição Federal.

Decide o Município Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho.



ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da restação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando a eficiência da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador a eficiência entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação de serviço	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento indoor, específico ou em conjunto, destinado ao município conveniado, de cursos reativos à: Regulação Econômico Tarifária, nas área de Contabilidade Regulatória, de conhecimento em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação



1- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

[illegible][illegible][illegible]

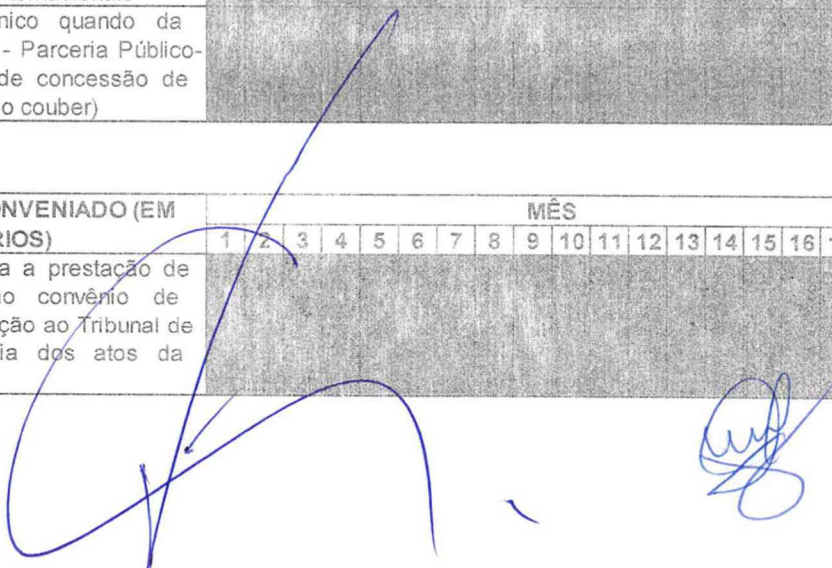
COMUNICAÇÃO	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinado à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais																		
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de matérias, estudos e artigos técnico e informativos sobre regulação																		
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento																		

CURSOS E TREINAMENTOS (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico																		
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica																		

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico																		
Prestar assessoria jurídica através da Diretoria Jurídica da ARESPCAB, na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário																		

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento																		
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARESPCAB com outras entidades de regulação nacionais e internacionais																		
Apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber)																		

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (EM TEMAS REGULATÓRIOS)	MÊS																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública																		



2- EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE	SUPERINTENDENTE
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
PAMELLA VANESSA ZINGRA GOBETTI	OUVIDOR
ELIDYEINE YUMI ICHITANI	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
JÚLIO CÉSAR MENA DA SILVA	ANALISTA REGULADOR
CAROLINA FIORAVANTE CARVALHO	FISCAL DE REGULAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR ORGÃO PÚBLICO

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

ENTIDADE CONVENIADA: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB

CONVÊNIO Nº 01/2024:

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

ENTIDADE CONVENIADA: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB

CONVÊNIO Nº 01/2024

OBJETO: Convênio de Cooperação a delegação das competências Municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

NOME	CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
CARGO	PREFEITA MUNICIPAL
RG Nº	21.121.926-5 SSP/SP
Endereço	Rua Mario Rocha, nº 113, Centro
Telefone	(19) 3868-1111
E-mail	botelhogabinete@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Rafaela Cristina Pedro
CARGO	Secretária Administração e Finanças
RG Nº	44.555.389-3
Endereço	Av. Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Estiva Gerbi/SP
Telefone	(19) 3868-1111
E-mail	contabilidade@estivagerbi.sp.gov.br

